**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAI-RS E A EMPRESA XXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:**

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENAI-RS**, sediado na Avenida Assis Brasil, nº 8787, Bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.775.069/0001-85, neste ato representado por seu Diretor Regional, Carlos Artur Trein, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **SENAI-xx**

A empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA** com sede na cidade xxxxxxxx, situada à Rua xxxxxxxxxx, Bairro do xxxxxxxxxxx, cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Diretor Executivo, xxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil xxxxx, profissão xxxxx, portador da carteira de identidade no. xxxxxxxxxxxxxxxxx expedida pelo xxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA**.

**Considerando** que a Plataforma Inovação para a Indústria tem por objetivo financiar o apoio à indústria nacional.

**Considerando** a catástrofe natural ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul nos meses de abril e maio de 2024, que impactou a atividade econômica do estado, danificando equipamentos e a estrutura de empresas industriais.

**Considerando** que os projetos selecionados por meio da Chamada Hands-On Recupera RS, do Rota 2030, devem promover o restabelecimento fabril, da competitividade e da produtividade industrial do setor automotivo no Rio Grande do Sul.

**Considerando** que no âmbito desta Chamada foi aprovada a proposta de apoio Hands-on Recupera RS, apresentada pela **EMPRESA PARCEIRA** em conjunto com o **SENAI-RS.**

**Considerando** que compete ao **SENAI-RS**, cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de mútua cooperação entre as partícipes, visando a execução da proposta de consultoria Hands-on Recupera RS, apresentado pela **EMPRESA PARCEIRA** em conjunto com o **SENAI-RS**.

1.2. A proposta será desenvolvida com base na descrição detalhada, requisitos, entregas e recursos constantes do **Anexo I – Proposta Técnica de Projeto**, deste Acordo,aprovado nos termos desta Chamada Hands-On Recupera RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as partícipes se responsabilizam a:

**I – EMPRESA PARCEIRA:**

a) Disponibilizar os equipamentos, materiais e técnicos necessários para a execução das atividades que se fizerem necessários;

b) Disponibilizar os profissionais necessários para realizar a execução das atividades do projeto;

c) Prestar ao **SENAI-RS**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento de suas diversas fases;

d) Autorizar ao **SENAI-RS** e ao SENAI Departamento Nacional a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação;

e) Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento do projeto; e

f) Realizar as atividades conforme descritas na Proposta Técnica de Projeto.

g) proporcionar todas as condições necessárias para que o **SENAI-RS** possa elaborar e executar a Proposta Técnica de Projeto, como:

1. prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelos profissionais do **SENAI-RS**, ou por ele designados, inclusive dados quantitativos e qualitativos que subsidiem o diagnóstico de situação e avaliação das máquinas industriais;
2. assegurar o acesso dos profissionais do **SENAI-RS**, como, disponibilizar local adequado, quando as atividades previstas, forem realizadas nas suas dependências;
3. indicar empregado especialmente designado para ser o facilitador no desenvolvimento das atividades;
4. atender aos prazos previstos;
5. manter os dados cadastrais e de contato, inclusive do facilitador, atualizados;
6. comunicar ao **SENAI-RS** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das atividades previstas;

i) responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, eventualmente necessários à execução das atividades e que venham a ser disponibilizados pelo **SENAI-RS**;

1. autorizar a divulgação dos dados cadastrais da empresa, sua área de atuação, porte, valores envolvidos da Proposta Técnica de Projeto, bem como, conceder entrevistas e/ou material para compor informativos, relatórios, dentre outros, assegurado o sigilo de dados considerados confidenciais;
2. responsabilizar-se pela logística/translado das máquinas e equipamentos até o local indicado pelo **SENAI-RS**, para o desenvolvimento das atividades, quando pertinente;
3. responsabilizar-se pela retirada das máquinas e equipamentos no local e no prazo indicado pelo SENAI-RS. Caso a **EMPRESA PARCEIRA** não retire o bem conforme indicado, fica ciente, desde já, que o SENAI-RS poderá, mediante prévia notificação, realizar outra destinação para o bem, a seu exclusivo critério, sem qualquer ressarcimento ou indenização a **EMPRESA PARCEIRA**.

**II – SENAI-RS:**

a) Coordenar, monitorar e executar o Programa, que consiste em:

i. xxxxxxxx.

**(CABE AO SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DESCREVER AS ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS PARA OS FINS DE CONSULTORIA CONFORME CONSTA NA PROPOSTA TÉCNICA DE PROJETO APROVADA)**

b) Prestar à **EMPRESA PARCEIRA**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das suas diversas fases;

c) Prestar contas nos termos da Plataforma Inovação para a Indústria; e

d) Participar, conjuntamente, do desenvolvimento e monitoramento do projeto.

**III – EMPRESA PARCEIRA E SENAI-RS:**

a) Elaborar, em conjunto, o Relatório Técnico e o Termo de Encerramento com todas as informações sobre o desenvolvimento do projeto e os resultados obtidos;

b) Participar, conjuntamente, do desenvolvimento e monitoramento do projeto;

c) Prestarem contas nos termos do Plataforma Inovação para a Indústria.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O Presente Acordo vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, contado da data da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES**

4.1. Cada partícipe, individualmente considerado, será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários e/ou contratados, decorrentes da execução deste Acordo.

4.1.1. Não haverá qualquer vínculo entre os empregados da **EMPRESA PARCEIRA** com o **SENAI-RS** e vice-versa. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando a outra partícipe eximida de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

4.1.2. Se porventura um dos Partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado do outro Partícipe, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

4.2. A execução das atividades da Proposta Técnica de Projeto não configura relação de consumo e não gera a possibilidade de reparação ou reclamação relacionada a possíveis defeitos apresentados, não ensejando qualquer tipo de garantia.

**CLÁUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS**

5.1. Os Partícipes obrigam-se, por si, seus profissionais e prepostos, a manter absoluta confidencialidade sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológico ou comercial dos Partícipes; inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhes venham a ser confiado, em razão do presente instrumento.

5.1.1. Termos de confidencialidade ou sigilo firmados previamente entre os Partícipes envolvendo o objeto do presente Termo permanecerão válidos independente do encerramento deste.

5.1.2. Os Partícipes ficam cientes de que responderão perante o outro e a terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus profissionais, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de confidencialidade das informações que tenham acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste termo de cooperação.

5.1.3. A extinção do presente instrumento, por qualquer motivação, não desonerará os Partícipes da obrigação de confidencialidade assumida.

5.1.4. Aquele que for responsável pelo ingresso de terceiros no PROJETO (ex. instituições de pesquisa, pesquisadores, prestadores de serviço), deverá obter, por escrito, o comprometimento e a aceitação de todas as disposições e deveres relativos à obrigação de sigilo das informações.

5.2. É assegurado ao SENAI-RS e ao SENAI-DN, para fins de acompanhamento e avaliação do PROJETO, acesso às informações, dados e, se necessário, às dependências das partes, resguardando sempre o compromisso de sigilo, e, ainda, resguardadas as permissões de divulgação concedidas neste documento.

5.3. Os Partícipes partes se comprometem a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre proteção de dados, em especial a Lei n° 13.709/2018 (LGPD), sob pena daquele que descumprir a presente cláusula, responder pelos danos ocorridos, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos do outro partícipe.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS:**

6.1. A celebração do presente Acordo não transfere e nem confere aos Partícipes ou aos seus colaboradores quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade industrial, intelectual ou dos direitos autorais, de que o outro seja ou venha a ser titular.

6.2. Quaisquer documentos, produtos e resultados gerados no âmbito deste Acordo serão de propriedade intelectual e material do Partícipe que o desenvolveu, autorizando desde já a sua utilização pelo outro Partícipe no âmbito das finalidades deste Acordo. Caso o desenvolvimento tenha se dado em conjunto, a propriedade será de ambos Partícipes.

6.3. Aquele que for responsável pelo ingresso de terceiros no PROJETO (ex. instituições de pesquisa, pesquisadores, prestadores de serviço), deverá obter, por escrito, o comprometimento e a aceitação de todas as disposições e deveres relativos à eventual titularidade sobre direitos de propriedade intelectual, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 da presente cláusula

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

7.1. Na forma do Anexo I – Proposta Técnica de Projeto, o custo do projeto aprovado correrá por conta dos recursos do Rota 2030, conforme tópicos I, III e VII desta Chamada Hands-On Recupera RS.

7.2. Não haverá contrapartida financeira da **EMPRESA PARCEIRA**.

**CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA**

8.1. Os casos de cancelamento e desistência serão tratados conforme o Plataforma Inovação para a Indústria.

**CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

9.2. As comunicações entre os Partícipes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento, par fac-símile e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

9.3. Este Acordo não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre os Partícipes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

9.4. Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao **SENAI-RS** quaisquer responsabilidades por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da **EMPRESA PARCEIRA,** seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo a estes, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

9.5. Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente ao partícipe responsável, ou aos seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a execução do projeto.

9.6. A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Acordo não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

9.7. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção dos Partícipes, em conformidade com a legislação aplicável.

9.8. Os termos e condições deste Acordo obrigam as partícipes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS**

10.1. Fazem parte integrante deste Acordo independentemente de transcrição os seguintes anexos:

a) Anexo I – Proposta técnica de projeto;

b) Anexo II – Regulamento da Chamada Hands-on Recupera RS;

c) Anexo III - Regulamento do Programa Recupera Indústria RS;

**(CABE AO SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL CERTIFICAR-SE SOBRE A APLICABILIDADE DA CONFIDENCIALIDADE NO PRESENTE CASO)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Os Partícipes elegem o foro da Comarca da cidade **de Porto Alegre-RS**, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os seus termos, os partícipes assinam o presente Acordo, em 2 (duas) vias originais, na presença das testemunhas abaixo.

**Local, xx de xxxxxxx de 202x.**

**SENAI-RS :**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor Regional do **SENAI-RS**

**EMPRESA PARCEIRA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Representante legal) da Empresa (este deve constar no Ato Constitutivo enviado pela empresa)

**Testemunhas:**

**1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:**

**CPF:**

**2) -----------------------------------------------------------------**

**Nome:**

**CPF:**